



BOAS PRÁTICAS
PARA CONVIVÊNCIA
NO SISTEMA PRISIONAL

ACOLHIMENTO DA PESSOA LGBT NO CÁRCERE



NUDIVERSIS

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Defesa
da Diversidade Sexual
e Direitos Homoafetivos

1. VOCÊ SABIA?

A sigla LGBT representa tanto as pessoas que se orientam sexualmente de forma homossexual (gays e lésbicas) ou bissexual no seu relacionamento afetivo, quanto as pessoas que possuem identidade de gênero diferente do seu sexo biológico (pessoas transexuais e travestis).

2. FOU ASSEPTEMAVR COM ISSO?

De forma inovadora, a Resolução nº 558/2015 da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária disciplinou os direitos e deveres das pessoas LGBT no sistema prisional.

Essa norma veio regulamentar os direitos que já estavam previstos na Constituição e nas leis brasileiras, para sua melhor aplicação na convivência dentro do sistema prisional, garantindo plena dignidade às pessoas presas e também aos funcionários públicos da administração penitenciária.

3. PRINCIPAIS DIREITOS

De maneira geral, a grande conquista da Resolução SEAP nº 558/2015 é impedir que alguém seja tratado de maneira diferente por conta da sua orientação sexual ou identidade de gênero. Além disso, passou a ser claro que a sexualidade ou a identidade de gênero da pessoa só dizem respeito a ela mesma e não é permitido ao Estado ou aos seus agentes interferir nessa esfera de liberdade da pessoa.

Por isso, é assegurado à pessoa transexual até mesmo a escolha de qual tipo de unidade prisional ao qual será encaminhada: feminina ou masculina. Do mesmo modo, o uso de cabelos compridos, roupas íntimas femininas e acessórios femininos não podem ser proibidos porque dizem respeito à identidade de gênero que a pessoa ostenta.

Outro importante direito da pessoa transexual é o de ser chamada pelo nome social. Não importa qual seja seu nome de registro, é importante observar o nome utilizado socialmente e condizente com a imagem que se faz de si mesmo. Também nos formulários oficiais da SEAP (ex.: guia de

LGBTI

L - Lésbica, mulher que se relaciona afetivamente com mulheres

G - Gay, homem que se relaciona afetivamente com homens

recolhimento, carteira de visitante, crachá de funcionário) deve existir um campo destinado ao nome social, a ser preenchido juntamente com o nome de registro.

A visita íntima (ou parlatório) faz parte do direito à saúde e à dignidade. Logo, a Resolução SEAP nº 558/2015 previu que os gays, lésbicas, transexuais e travestis podem ter garantida a visita íntima (parlatório), caso desejem.

Outras medidas, como o acesso ao tratamento hormonal e ao gel lubrificante, também estão em fase de implementação para melhor proteção da saúde das pessoas LGBT.

É terminantemente proibido revistar o gay, lésbica, transexual ou travesti de maneira humilhante, expondo o seu corpo publicamente para outras pessoas. Também se considera grave infração a imposição de castigo ou tratamento discriminatório à pessoa LGBT em razão simplesmente da sua orientação sexual ou identidade de gênero. Vale lembrar que já está em vigor a Lei Estadual nº 7.041/2015, que permite a punição disciplinar do servidor público que atuar com homofobia.

As pessoas LGBT existem e também têm o direito de serem felizes consigo mesmas. Não importa se você é um funcionário público, um artista, um grande empresário, um professor, um religioso, nem mesmo se está preso: a ninguém é permitido humilhar ou constranger o outro por conta de sua orientação sexual ou identidade de gênero. Cada um sabe a dor e a delícia de ser o que se é!

A. DEVERES

A proteção aos direitos não significa, por outro lado, que a pessoa LGBT terá privilégios no cárcere. Pelo contrário, o direito de cada um esbarra no limite do direito do outro.

Assim, o respeito em relação aos funcionários e também aos outros presos é muito importante para a manutenção da boa convivência na unidade.

B - Homem ou mulher, que se relaciona afetivamente tanto com o mesmo sexo quanto com o sexo oposto

T - Transexual e travesti, pessoas que se enxergam no gênero oposto ao seu sexo biológico

CERTO OU ERRADO?

AQUI DENTRO, VOCÊ É HOMEM!

ERRADO: Nenhuma autoridade pública tem o poder de forçar a que alguém modifique sua orientação sexual ou sua identidade de gênero. Pelo contrário, o dever de todo funcionário público é o de proteger os direitos do cidadão ou cidadã, inclusive de se comportar como ele se enxerga.

EU QUERO CELA ESPECIAL PORQUE SOU HOMOSSEXUAL!

ERRADO: A proteção dos direitos LGBT não garante a ninguém vantagens especiais. Em vez disso, as leis que protegem as pessoas LGBT se destinam a oferecer direitos iguais aos das pessoas heterossexuais e cisgêneros.

EU NÃO ADMITO DORMIR DO LADO DE TRAVECO!

ERRADO: Em primeiro lugar, a palavra “traveco” é um xingamento. Devem ser utilizadas em seu lugar as palavras “travesti” ou “transexual”, que não são ofensivas. Além disso, nenhuma pessoa tem o direito de exigir a segregação das travestis, pois elas são seres humanos como quaisquer outros.

EU TENHO O MESMO DIREITO QUE UMA MULHER!

CERTO: Por meio de sua nova Resolução, a SEAP reconheceu justamente que, não importa se você nasceu no corpo biológico de uma mulher ou se você, ao longo da vida, se enxergou como mulher, ambas as situações merecem os mesmos direitos. Por tal razão é permitido o uso de cabelos compridos pelas travestis e mulheres trans, assim como as roupas íntimas femininas.

MINHA RELIGIÃO NÃO PERMITE, MAS QUEM SOU EU PARA JULGÁ-LO?

CERTO: Sua religião é uma convicção pessoal sua. E ela não deve ultrapassar a porta da sua casa e da sua família. Na convivência pública, ninguém tem direito de impor a ninguém sua própria moral religiosa.

Tentar compreender e aceitar quem é diferente de nós é um enorme enriquecimento da nossa vida interior!



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



NÚDIVERSIS DEFENSORIA PÚBLICA
Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e Direitos Homossexuais



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

SUPERINTENDÊNCIA DE
DIREITOS INDIVIDUAIS,
COLETIVOS E DIFUSOS

DISQUE CIDADANIA LGBT
0800 0234567
www.riosemhomofobia.rj.gov.br



**RIO SEM
HOMOFOBIA**